

DECRETO Nº 21.465, 20 DE ABRIL DE 2022.

Altera o § 1º do art. 1º, os incs. I, V e VII do § 2º do art. 2º, o inc. V do art. 3º, os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, o *caput*, as als. *a, b e c* do inc. I, o *caput* e as als. *a, b e c* do inc. III no art. 5º, os §§ 1º e 2º do art. 7º e o inc. I do art. 9º, inclui o inc. XV e XVI no § 2º do art. 2º e o inc. IV e os §§ 1º e 2º no art. 5º e revoga o inc. VI do § 2º do art. 2º e o inc. II do art. 5º, todos do Decreto nº 21.304, de 28 de dezembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 1º do Decreto nº 21.304, de 28 de dezembro de 2021, conforme segue:

“Art. 1º

§ 1º As disposições deste Decreto aplicam-se, também, aos servidores da Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC).

.....” (NR)

Art. 2º Ficam alterados os incs. I, V e VII e incluídos os incs. XV e XVI do § 2º do art. 2º do Decreto nº 21.304, de 2021, conforme segue:

“Art. 2º

.....

§ 2º

.....

I – atividade diretamente vinculada à análise e à gestão das finanças globais do Município com a atribuição concomitante de análise das receitas e das despesas do Município que possibilite a tomada de decisões estratégicas em relação às finanças públicas municipais;

.....
V – fiscalização e gerenciamento dos contratos de serviços, mediante designação formal;

.....
VII – fiscalização e gerenciamento dos contratos de obras, mediante designação formal;

.....
XV – fiscalização de serviços, mediante designação formal; e

XVI – atividades de conferência, análise e liberação de notas fiscais e faturas para pagamentos vinculados aos contratos do Município.

.....” (NR)

Art. 3º Fica alterado o inc. V do art. 3º do Decreto nº 21.304, de 2021, conforme segue:

“Art. 3º.....
.....

V – manifestação técnica da unidade responsável na Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP)” (NR)

Art. 4º Ficam alterados os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º do Decreto nº 21.304, de 2021, conforme segue:

“Art. 4º.....

§ 1º Será devida GIP 2 ao servidor que desempenhar direta e continuamente as atividades descritas no inc. VIII do § 2º e incs. III e V do § 3º, ambos do art. 2º deste Decreto.

§ 2º Será devida GIP 4 ao servidor que desempenhar direta e continuamente qualquer das atividades descritas no incs. II e IV do § 1º, incs. II, III, IV, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do § 2º e incs. I, II, IV e VI do § 3º do art. 2º deste Decreto.

§ 3º Será devida GIP 6 ao servidor que desempenhar direta e continuamente qualquer das atividades descritas no incs. I e III do § 1º e inc. I do § 2º, ambos do art. 2º deste Decreto.” (NR)

Art. 5º Ficam alterados o *caput*, as als. *a*, *b* e *c* do inc. I, o *caput* e as als. *a*, *b* e *c* do inc. III e incluídos o inc. IV e os §§ 1º e 2º no art. 5º do Decreto nº 21.304, de 2021, conforme segue:

“Art. 5º O nível de gratificação das atividades previstas no inc. V, VII e XV do § 2º do art. 2º deste Decreto dar-se-á pela classificação da atividade e pelos valores globais dos contratos, relacionados da seguinte forma:

I –

a) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a percepção de GIP 2;

b) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a percepção de GIP 4; e

c) acima de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) a percepção de GIP 6.

.....

III – fiscalização e gerenciamento de contrato de obras:

a) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a percepção de GIP 2;

b) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a percepção de GIP 4; e

c) acima de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) a percepção de GIP 6;

IV – fiscalização de serviço:

a) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a percepção de GIP 2;

b) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a percepção de GIP 4; e

c) acima de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) a percepção de GIP 6.

§ 1º Nos contratos de natureza continuada será considerado o valor correspondente a 12 (doze) meses.

§ 2º O titular do órgão deverá providenciar portaria, para que sejam cessados imediatamente os efeitos da designação das atividades previstas nos incs. V, VIII e XV do § 2º do art. 2º deste Decreto, e informar à SMAP, quando:

I – o servidor não desempenhar mais a atividade de fiscalização de contrato; e

II – do término da vigência do contrato.” (NR)

Art. 6º Ficam alterados os §§ 1º e 2º do art. 7º do Decreto nº 21.304, de 2021, conforme segue:

“Art. 7º.....

§ 1º Enquadrando-se em mais de uma atividade prevista no art. 2º deste Decreto com a percepção de GIP de mesmo nível não será devida a acumulação de pagamento.

§ 2º Nos casos de enquadramento de percepção de GIP em níveis distintos será considerada, para fins de pagamento, a de maior nível.

.....” (NR)

Art. 7º Fica alterado o inc. I do art. 9º do Decreto nº 21.304, de 28 de dezembro de 2021, conforme segue:

“Art. 9º.....

I – abertura de processo eletrônico contendo os dados do servidor, o enquadramento do nível de GIP de acordo com a atividade desempenhada e a justificativa assinada pelo titular da pasta; e

.....” (NR)

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados do Decreto nº 21.304, de 28 de dezembro de 2021:

I – o inc. VI do § 2º do art. 2º; e

II – o inc. II do art. 5º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 20 de abril de 2022.

Sebastião Melo
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.